

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DO TOLDO.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro Leandro Gonçalves, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J N LOPES MOREIRA – ART'S LONA TOLDOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.977.233/0001-74, representada pela sr. Jose Neto Lopes Moreira, com endereço sito a avenida Rua Cinco, nº 113 quadra 08 lote 10, bairro Campos Eliseos, no município de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de Licitação nº 16/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a contratação Empresa especializada para troca da lona do toldo do CRECI/MT.

§ 1º A prestação do serviço descrito no *caput* desta cláusula seguirá Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo de dispensa de Licitação nº 29/2023, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º. O valor constante deste objeto já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

§ 3º. Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após a execução do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Secretário acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Preço e Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 29/2023.

§ 1º. Deve a **CONTRATADA** observar os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATADA** deverá expedir, subsequentemente a execução do serviço, Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a identificação do número do presente Contrato e a





discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, para a realização do pagamento.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, após a execução da troca do toldo nos termos do item 3.1, §4º, ou seja, pagamento relativo ao serviço, totalizando o valor de R\$ 3.397,50 (Três mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago na conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados do **CONTRATANTE**, após execução do serviço contratado, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato e no e-mail: financeiro@crecimt.gov.br

§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exige a **CONTRATADA** da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 4º A **CONTRATADA** realizará o fornecimento e a troca da lona do toldo, nas medidas abaixo descrita:

Item	Descrição	Medidas	Valor total
01	Fornecimento e troca da lona para toldo modelo fixo (cor azul)	11,44 metros por 3,00 metros largura(caída)	R\$ 3.397,50

Valor total a ser pago: R\$ 3.397,50 (Três mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará em 12(doze) meses.

4.2 O prazo de execução do objeto deste contrato será de 20(vinte) dias após assinatura deste Contrato.

4.3 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento do objetivo deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

I – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

II – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

III – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IV – Adequar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

V – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado;



VI – A existência e atuação de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela **CONTRATANTE**, com a ciência da **CONTRATADA**, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 Elege-se como fiscal do contrato a sr. Deivessen Santana Benites de Oliveira.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.04.01.008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



Cuiabá/MT, 10/04/2023.

CONTRATANTE

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO

NARCISO VITES DA SILVA
Diretor Tesoureiro interino

CONTRATADA

J N LOPES MOREIRA - ART'S LONA TOLDOS
Representante legal

TESTEMUNHAS

GRAUCIELA REIS BEZERRA
CPF: 487.193.151-04

CINTHIA ENGELS DUARTE
CPF: 007.291.331-25